

As transferências serão efectuadas para uma conta própria do Programa previamente estabelecida por cada GAL. Os juros gerados por estas contas bancárias serão contabilizados como receitas. A utilização dos juros será compatível com os objectivos do Leader + e será submetida aos mecanismos de controlo específicos dos fundos públicos.

A partir do avanço de tesouraria, os GAL deverão efectuar os pagamentos decorrentes da aplicação do Programa, solicitando, ao Organismo Intermediário, a sua reposição, mediante a justificação das despesas efectivamente efectuadas.

A reposição das despesas efectivamente realizadas pelos GAL, uma vez certificadas, serão concretizadas, também 3 vezes por ano, na medida dos valores programados nos Planos de Desenvolvimento Local e das disponibilidades financeiras do Organismo Intermediário.

8.5 Disposições de execução aplicáveis aos GAL

Os GAL indicarão, nas respectivas propostas de Planos de Desenvolvimento Local, as disposições de gestão que pretendem implementar com vista a garantir uma correcta, eficaz, eficiente e transparente execução dos Planos, designadamente no que se refere aos mecanismos de decisão, ao acompanhamento e ao controlo da execução.

Para a implementação dos Planos de Desenvolvimento Local, os GAL elaborarão regulamentos internos, a submeter ao Gestor e à aprovação do organismo Intermédio e donde constarão as condições de acesso às diferentes medidas, incluindo o nível de apoio previsto, tendo em conta a estratégia local para o desenvolvimento, assim como os normativos estabelecidos pelo Gestor e as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis.

Os regulamentos internos serão disponibilizados a todos os potenciais promotores de projectos e deverão garantir a equidade, assim como a conformidade com o Regulamento (CE) nº 1260/1999.

Os GAL proporcionarão o apoio e o acompanhamento directo dos promotores rurais, na apresentação e implementação dos seus projectos garantindo a aplicação do respectivo Plano de Desenvolvimento Local e regulamento interno.

8.6 Compatibilidade com as políticas e acções comunitárias

De acordo o artigo 12º do Regulamento (CE) Nº 1260/1999 as operações objecto de um financiamento comunitário pelos Fundos Estruturais devem observar o disposto no Tratado e nos actos adoptados por força deste, bem como as políticas e acções comunitárias, designadamente as regras:

- de concorrência (incluindo os regimes de auxílios);
- as relativas á adjudicação de contratos públicos;
- as reportadas à protecção e melhoria do ambiente;
- para eliminação das desigualdades e para a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

O cumprimento destas disposições será assegurado durante a execução do Leader +, designadamente no âmbito da apreciação das propostas apresentadas para